ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2020, às 11h40, reuniu-se novamente a Comissão Geral de Licitação, constituída pelo Decreto Municipal nº 1045 de 15/05/2020 para, na forma da lei, proceder ao julgamento das propostas de preços da Concorrência Pública em epígrafe, do tipo MENOR PREÇO objeto do processo nº 17669/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, destinado à contratação de empresa para execução das obras de **terraplanagem, pavimentação, galerias e bacias no Loteamento Faiçalville**, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, cuja abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço das empresas habilitadas ocorreu no dia 05/06/2020 às 10 horas. Iniciando os trabalhos a Comissão procedeu à análise das propostas e o mapeamento dos preços, as quais apresentaram os seguintes preços globais:

Valor Orçado pela Administração			R$ 11.482.879,34
Ordem	Nome Empresa	CNPJ	Valor Ofertado R$
1ª	PROMEDE ENGENHARIA LTDA	01.712.496/0001-99	8.549.140,31
2ª	ARTE CONSTRUÇÕES LTDA	10.834.298/0001-99	8.831.284,79
3ª	UNIDA ENGENHARIA LTDA	11.275.861/0001-07	8.852.681,94
4ª	ETICA CONSTRUTORA EIRELI	26.631.473/0001-80	8.948.923,12
5ª	IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA- EPP	14.853.879/0001-29	9.110.561,21
6ª	GOIÁS CONSTRUTORA LTDA	02.649.127/0001-61	9.132.001,55
7ª	CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	08.643.644/0001-00	9.389.335,63
8ª	AG MELLO ENGENHARIA LTDA	03.021.440/0001-13	9.415.961,02
9ª	UNIÃO ENGENHARIA LTDA - EPP	08.940.986/0001-91	9.524.603,54
10ª	IBIZA CONSTRUTORA LTDA - EPP	05.000.710/0001-35	9.655.496,69
11ª	CONSTRUTORA ARTEC S/A	00.086.165/0001-28	9.848.598,30
12ª	RS ENGENHARIA LTDA - EPP	05.209.346/0001-18	9.996.590,57
13ª	CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	00.894.402/0001-87	10.022.489,11
14ª	MOBICON CONSTRUTORA LTDA	12.260.240/0001-04	10.084.352,01
15ª	PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA	03.575.041/0001-02	10.104.453,58
16ª	ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.563.802/0001-63	11.048.391,15
17ª	TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	00.635.391/0001-10	11.115.378,60

Após conhecimento dos valores, a Comissão Geral de Licitação suspendeu os trabalhos com vistas a promover análise detalhada dos preços consignados nas Propostas apresentadas, bem como averiguar a possibilidade de empate ficto na licitação em epígrafe. Ato contínuo, valendo-se do disposto no item 7.1.2 do edital, as propostas das empresas PROMEDE ENGENHARIA LTDA e IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, esta

última considerada naquela ocasião Empresa de Pequeno Porte e "fictamente" empatada nos termos do artigo 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, foram submetidas à apreciação da SEINFRA, órgão técnico competente. Em sequência, a Comissão Geral de Licitação, nos termos do item 18.8 do edital fundamentado no artigo 43, § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante constatação de divergências na documentação apresentada em fase de habilitação, promoveu diligência junto à empresa IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, a fim de esclarecer a manutenção da condição de EPP para o exercício atual, qual seja, ano de 2020. Neste sentido, considerando que, em que pese indicar na Certidão Simplificada datada de 25/03/2020, exarada pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal a condição de EPP, fora constatada na Demonstração do Resultado - 2019 apresentado em sede de habilitação, receita operacional bruta superior ao limite estabelecido no artigo 3º, inciso II da lei complementar mencionada. Em resposta, a empresa diligenciada manifestou-se que, por força da Medida Provisória nº. 931 de 30/03/2020, os balanços patrimoniais correspondentes ao ano de 2018 são aceitáveis até o dia 31/07/2020 e ainda que, "em que pese ter apresentado o balanço patrimonial de 2019 no certame em questão pode(ria) apresentar o balanço patrimonial de 2018 em conjunto com a certidão simplificada que, de fato, foi apresentada, comprovando o enquadramento como EPP, fazendo jus aos benefícios propostos pela Lei n.º 123/2006", ocasião em que apresentou **nova** documentação, qual seja, o balanço patrimonial correspondente ao exercício de 2018. Lado outro, a Comissão Geral de Licitação, conclui que, a Medida Provisória não tem o condão de alterar matéria reservada à Lei complementar, conforme determina o artigo 62, § 1º da Constituição Federal, e que pela leitura da MP 931/2020, o ato visou tão somente dilatar o prazo para conclusão do balanço patrimonial e que portanto, o ano-calendário permanece **inalterado** para fins de apuração dos rendimentos e o consequente enquadramento/desenquadramento de microempresas/empresas de pequeno porte. Ainda pela análise da referida certidão, tem-se que o último arquivamento na JUCIS-DF se deu em 12/03/2020, sob o número de registro 1369076, correspondente ao certificado presente no balanço patrimonial entregue na habilitação e que portanto, no qual já constava o rendimento bruto superior a 8 milhões de reais no ano calendário de 2019. Ademais, em sede de diligência não se admite a juntada de documentos inéditos, os quais deveriam constar inicialmente da proposta, é o que se extrai da lei geral de licitações e exarado no Parecer 1921/2020 – ASSJUR. Assim, mediante a constatação de renda operacional bruta superior a R$ 4.800.000,00 no ano calendário 2019, comprovado pela própria licitante em sede de habilitação, conclui-se que a mesma não se enquadra como Empresa de Pequeno Porte/EPP, nesse sentido a Comissão Geral de Licitação, resolve retificar a condição de Empresa de Pequeno Porte da participante IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. Em sequência, após manifestação da SEINFRA, órgão técnico competente, acerca da proposta da empresa PROMEDE ENGENHARIA LTDA, externado no Despacho nº 216/2020 – GERCCV, a Comissão promoveu diligência, nos termos do item 18.8 do edital, cujo ajustamento culminou na redução do global para R$ 8.547.036,95, conforme consta da proposta ajustada e planilhas nos autos. Neste sentido, após averiguado que a proposta de menor valor global está de acordo com as exigências previstas no item 6 do edital, a Comissão Geral de Licitação, com fulcro nos critérios de julgamento previstos no item 7 do instrumento convocatório, decide por unanimidade de seus membros, julgar e, de consequência sugerir a adjudicação do objeto licitado à empresa

www.goiania.go.gov.br

PROMEDE ENGENHARIA LTDA, no valor de R$ 8.547.036,95 (oito milhões quinhentos e quarenta e sete mil trinta e seis reais e noventa e cinco centavos). Nada mais havendo a relatar sobre o presente julgamento, a Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelos membros desta Comissão e, em seguida, submetida à apreciação da autoridade superior, para, se assim entender e concordar, promover a homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora. Esta Ata será afixada no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios, divulgada no site da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br), bem como publicado terá seu resultado no Diário Oficial do Município, da União e em jornal de grande circulação para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicidade, conforme determina a lei, ficando os autos desde já com vistas franqueados aos interessados.

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Ludmilla Cardoso Guimarães - Membro	
Thales Rocha Pádua - Membro	
Paulo Roberto Silva - Membro	
Marcela Araújo Teixeira - Presidente	